

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
- EMPROTUR

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), às 11h (onze horas) nas dependências da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR, situada na Avenida Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), S/N, Centro de Convenções de Natal – RN, Ponta Negra, Natal/RN, reunidos o Conselho de Administração de Modo Extraordinária, conforme convocação escrita pelos mesmos na forma do Art. 15 do Estatuto Social foi verificada a presença dos seguintes conselheiros: Ruy Pereira Gaspar (Presidente do Conselho de Administração) e Jader Torres (Vice Presidente do Conselho de Administração) cujas assinaturas seguem ao final desta, foram eleitos para presidir e secretariar a Assembléia, respectivamente, Ruy Pereira Gaspar (Presidente do Conselho de Administração) e Jader Torres, na forma das substituições prevista no art. 13, parágrafo terceiro do Estatuto Social. Considerando que a EMPROTUR tem a concessão para gerir o Centro de Convenções de Natal, o conselho reunido na forma das substituições prevista no art. 9 do Estatuto Social da empresa passou a deliberar o seguinte: a) análise e aprovação do novo Regulamento Geral do Centro de Convenções de Natal cujas principais mudanças são o aumento no desconto para grandes eventos, congressos e feiras que utilizarem obrigatoriamente a nossa rede de hotelaria; a inclusão de descontos para locação dos espaços do CCN à Associações Culturais do RN para preenchimento da pauta livre e por fim, a locação permanente de espaços do Centro de Convenções que são inutilizados para que dessa forma haja maior captação de recursos. A unanimidade foi aprovada a seguinte deliberação: a) O conselho de Administração na forma do art. 14, VIII resolve aprovar o Novo Regulamento Geral do Centro de Convenções pelas razões expressas nos autos do Processo nº 398375/2016-4 – EMPROTUR; b) O Novo Regulamento Interno do Centro de Convenções de Natal segue como parte integrante desta ata. O Senhor presidente dos trabalhos, acolheu o novo Regulamento, conclamando todos os presentes a assinarem o Livro de Atas. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e ao fim assinada pelo presidente e por mim secretário.

  
**Ruy Pereira Gaspar**  
Presidente do Conselho de Administração

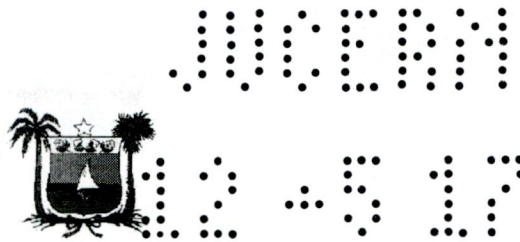
JUCERN  
JADER TORRES  
Vice-Presidente do Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2017 SOB Nº: 24348058  
Protocolo: 17/159807-5, DE 11/05/2017

Empresa: 24 3 0000462 1 *Clecimar Oliveira Maia*  
EMPRESA POTIGUAR DE  
PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A -  
EMPROTUR

CLECIMAR OLIVEIRA MAIA  
SECRETARIA-GERAL



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística

## REGULAMENTO GERAL PARA LOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL – RN – CCN

### 1. – DOS EVENTOS

1.1 - O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a utilização de áreas e dependências do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, com endereço a Av. Sen. Dinarte Mariz 6800 (Via Costeira) – Ponta Negra, NATAL RN durante a realização de eventos;

1.2 - Denomina-se EVENTO, para efeito deste regulamento, todo e qualquer, espetáculo, congresso, conferência, convenção, seminário, jornada, feira, exposição, reunião, amostra, festival, bem como acontecimento artístico, cultural, científico, esportivo, de confraternização e/ ou similar;

1.3 - O responsável pela realização de eventos é adiante denominado CONTRATANTE e o CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, CONTRATADO;

1.4 - A administração do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL e a EMPROTUR, sempre que julgar necessário supervisionará os eventos, orientando, coordenando e fiscalizando os serviços de terceiros, em apoio essencial, as montagens/ à sua realização e a desmontagem.

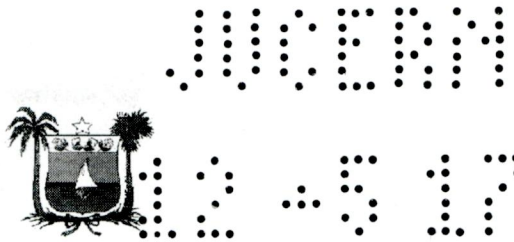
PARÁGRAFO ÚNICO – Toda responsabilidade perante terceiros, em decorrência da realização de eventos será do CONTRATANTE;

1.5 – Toda a documentação que se refere no presente regulamento deverá ser repassada diretamente à administração do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, que tomará as devidas providências junto a EMPROTUR;

### 2. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 - Cumprir e fazer cumprir, pelos seus funcionários, prepostos, seus terceirizados, visitantes e convidados, todas as cláusulas constantes do Contrato de Locação e as normas e procedimentos deste Regulamento;

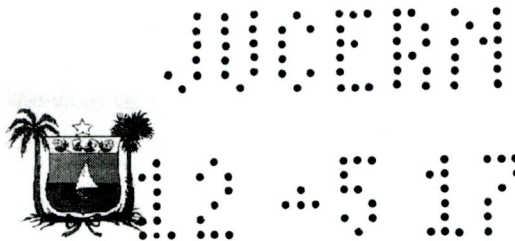
2.2 - Respeitar os espaços locados pela EMPROTUR, conforme contratos em vigor, permitindo o livre acesso às áreas em questão, dos titulares credenciados e seus prepostos. Existindo conflitos e interferências entre eventos simultâneos, deverá ser assinado termo de responsabilidade entre as partes e o representante da EMPROTUR/CCN;



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística**

- 2.3 - Submeter à aprovação da EMPROTUR/CCN, no prazo limite de 10 (dez) dias que antecedem a montagem do evento, a planta de ocupação detalhada;
- 2.4 - Enviar à EMPROTUR/CCN, até 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização do evento, a planta ou LAYOUT das plenárias a serem realizadas nas salas salões e/ou nos pavilhões multiuso.
- 2.5 - Encaminhar à EMPROTUR/CCN, até 10 (dez) dias da data prevista para realização do evento, a relação de todas as empresas (fornecedores) que nele prestarão serviço;
- 2.6 - Encaminhar à EMPROTUR/CCN, até 10 (dez) dias antes do início da montagem do evento, os dados dos responsáveis pela assinatura do “Termo de vistoria inicial e final da área”;
- 2.7 Coordenar, controlar e responder pela montagem, conservação e desmontagem das instalações necessárias ao evento, ainda que executada pelos expositores e/ou terceiros sob a fiscalização do contratado;
- 2.8 - Colocar na planta de ocupação o alinhamento das ruas, a disposição dos estandes e demais características, sempre com respeito às áreas especificadas nos dados técnicos na planta das áreas locadas do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL contendo demarcação da sinalização das saídas de emergência e das rotas de fuga para aprovação da EMPROTUR/CCN
- 2.9 - Apresentar o conjunto de plantas e documentos dos itens 2.3, 2.4, 2.5, e 2.6 com detalhamento das instalações de pontos elétricos, hidráulicos, telefônicos e estruturais, com legenda indicando os equipamentos e respectivas quantidades, acompanhadas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e xerox da carteira do CREA do engenheiro responsável;
- 2.10 - Entregar até 10 dias após a confirmação da reserva, toda a documentação necessária para assinatura do contrato;
- 2.11 – Pagar a EMPROTUR o equivalente a 20% do valor total líquido, orçado e negociado relativo a locação dos espaços para o evento a título de sinalização quando da assinatura do contrato correspondente que deve acontecer em até 30 (trinta) dias após a confirmação oficial do pedido de reservas.

Parágrafo Primeiro – Caso o contrato não seja firmado, a reserva cairá automaticamente.



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Empresa Potiguar de Promoção Turística**

Parágrafo Segundo: Em caso de contratos firmados com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização do evento, deverá a parte CONTRATANTE depositar o valor total orçado integralmente no ato da assinatura do contrato, não incidindo qualquer desconto.

2.12 - Responsabilizar-se pela obtenção das autorizações, alvarás e licenças junto ao CORPO DE BOMBEIROS (sempre) e ao DETRAN, IDEMA, IBAMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ou de qualquer outro órgão competente quando for o caso, necessárias à realização do evento;

2.13 - Cumprir com todas as exigências legais de órgãos públicos, tais como: ECAD, Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD, normas da ABNT, do CREA, do Corpo de Bombeiros, do Meio Ambiente ISS e ICMS quando for o caso, das concessionárias de serviços (água, energia elétrica, telefonia, etc.). Eventuais alterações na legislação dos órgãos acima que alcancem o evento a ser realizado, deverão ser rigorosamente cumpridas;

2.14 - O Contratante deverá encaminhar cópias das autorizações citadas nos itens acima à EMPROTUR/CCN, até a data de início do evento, bem como mantê-las disponíveis no decorrer do evento;

2.15 - Responsabilizar-se por todas as obrigações, concernentes à legislação Fiscal, Tributária, Trabalhista, Previdenciária, Securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução do contrato de locação, assim como danos em veículos no estacionamento, não cabendo à EMPROTUR/CCN o recolhimento de taxas, tributos e ônus de qualquer natureza;

2.16 - Atender às determinações dos órgãos públicos de fiscalização;

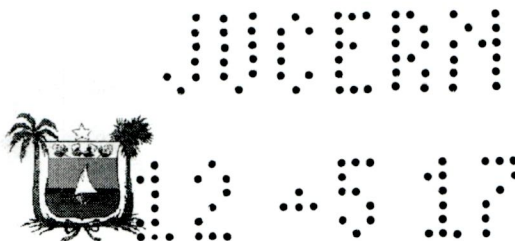
2.17 - Obedecer à capacidade dos espaços locados nas dependências no CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, conforme dados técnicos do regulamento;

2.18 - Observar e fazer cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato;

2.19 - Responder, por si ou por terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados ao imóvel, instalações e acessórios pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte;

2.20 - Responder pela vigilância e segurança interna das áreas e espaços locados, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos, isentando a EMPROTUR/CCN de qualquer responsabilidade;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Empresa Potiguar de Promoção Turística**

2.21 - Responsabilizar-se por todos os danos que eventualmente vierem a sofrer seus equipamentos, instalações e demais bens, inclusive por prejuízos causados por terceiros aos expositores e visitantes do evento, ficando a EMPROTUR/CCN, isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido;

2.22 - O usuário deverá apresentar apólice quitada de Responsabilidade Civil, contratada com seguradora idônea, até 10 dias úteis anteriores ao início da montagem do evento, para vigorar por todo o período de vigência do contrato de permissão de uso, englobando desde o início da montagem até o fim da desmontagem.

Parágrafo Primeiro- A cobertura da apólice deverá incluir todos os danos materiais e pessoais contra terceiros, bem como as instalações e equipamentos do CCN e os serviços de montagem e desmontagem, definindo a EMPROTUR/RN como beneficiária do seguro.

Parágrafo Segundo- O valor da cobertura, em garantia única, será fixado de comum acordo entre o usuário e a EMPROTUR/RN, considerada a magnitude do evento.

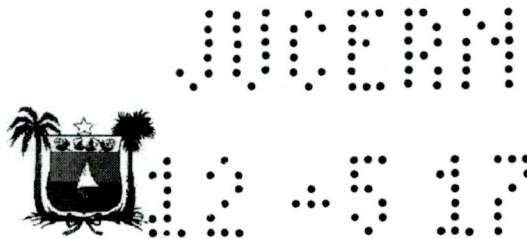
2.23 - Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção, conservação e limpeza interna das áreas locadas, durante o evento, mantendo funcionários sempre identificados;

2.24 - A contratação de segurança, pessoal de limpeza e carregadores para área de exposição e feira é da responsabilidade do evento. A circulação deste contingente será condicionada ao uso de farda completa e crachá de identificação do evento ou montadora. A EMPROTUR/CCN exaure-se da responsabilidade de qualquer situação advinda dessa contratação e suas consequências;

2.25 - Distribuir cestos de coleta de lixo na área locada, em número suficiente para atender às necessidades do local, realizando coleta periódica, depositando-o devidamente ensacado em local pré-determinado pela EMPROTUR;

2.26 - Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação em local adequado e fora das dependências do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, do lixo de qualquer espécie, decorrentes do evento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa equivalente a 3 (três) salários mínimos;

2.27 - Responsabilizar-se por todos os ônus ou obrigações, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução deste contrato, em especial a obtenção de Alvará no Juizado da Infância e Juventude, no caso de presença de menores no evento;



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística**

2.28 - Recolher a contribuição devida ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação), o Imposto Sobre Serviço (ISS) à Prefeitura do Município de NATAL-RN, quando for o caso- além de obter as devidas autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do Poder Público, encaminhando cópias autenticadas à EMPROTUR/CCN em até 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização do evento;

2.29 - Responder por todos os dispêndios que envolvam o evento e suas atividades empresariais, principalmente os concernentes a recursos humanos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, publicidade, propaganda e outros meios de divulgação, administração, relacionamento e obrigações com terceiros;

2.30 - Manter equipe de bombeiros civis, serviço médico móvel e seguranças, proporcionais à dimensão do evento, nos termos da legislação em vigor e demais exigências dos órgãos públicos, além dos respectivos alvarás;

2.31 - Permitir o acompanhamento in loco pela EMPROTUR/CCN, por meio de seus empregados e/ou prepostos, de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, inclusive quando da realização de montagens que envolvam a sustentação em forros, treliças e/ou marquise, realização e desmontagem do evento, acatando as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis;

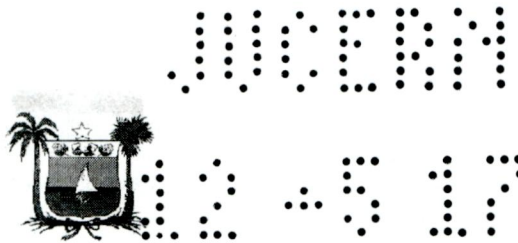
2.32 - Proceder à devolução das áreas objeto do presente instrumento, completamente limpas, inclusive o estacionamento, livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, em idênticas condições às que foram recebidas, inclusive os equipamentos e mobiliários, do que se lavrará, na oportunidade, "Check List de Vistorias de Entrada e Final da Área", a ser assinado pelo responsável.

### **3. - EDIFICAÇÃO**

3.1 - Toda a edificação está representada através do conjunto de plantas da área de Convenções. Estas plantas representam as áreas locáveis, sanitários, rotas de fuga, saídas de emergências, equipamentos de segurança, áreas de circulação, observar os limites impostos das montagens próximas a essas áreas.

### **4. - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E MULTAS POR ATRASO**

4.1 - O pagamento total da locação da área para os eventos deverão ser quitados em até 10 (dez) dias antes da data inicial das montagens. Excetua-se os contratos que na negociação foi acordado a condição de pagamento a vista, nos quais, incidirão descontos, cujos pagamentos deverão ser realizados com 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias de antecedência às montagens conforme previsão contida nos itens 4.10 e 4.11 deste regulamento;



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística**

Parágrafo Único: Os pagamentos poderão ser feitos via Boleto Bancário emitido pela EMPROTUR ou via transferência para a Conta Bancária do Centro de Convenções de Natal que estará prevista no instrumento de contrato mediante apresentação de Comprovante.

4.2 – Com relação ao pagamento dos contratos de locação do Centro de Convenções de Natal, excetuando-se o valor correspondente a sinalização de 20%, o valor da locação poderá ser parcelado, conforme condições estipuladas nos orçamentos apresentados pela EMPROTUR/CCN de acordo com sua tabela, respeitando-se os prazos previstos na alínea anterior, desde que o evento seja quitado até 10 (dez) dias antes da montagem e realização do evento;

4.3 - O pagamento em atraso do saldo restante, integral ou parcelado, implicará na cobrança de encargos contratuais sobre cada item vencido, de acordo com a legislação vigente, respeitado o prazo máximo de quitação previsto no subitem 4.1, sob pena da não liberação dos espaços do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL;

4.4 – Nos casos de desistência e/ou cancelamento do evento cuja solicitação se deu por parte do Contratante, o valor pago a título de sinalização, no montante de 20%, não será restituído;

4.5 - Considera-se sem efeito a reserva – e esta será automaticamente cancelada – caso seja descumprido o prazo de 30 (trinta) dias para celebração do contrato;

4.6 – As despesas extras oriundas do evento (Energia elétrica consumida; instalação de elementos de merchandising, de linha e/ou ramal telefônico; hora extra de montagem / desmontagem e outros, quando solicitados oficialmente) serão aferidas através de vistoria da equipe do Centro de Convenções e devem ser pagos pós-evento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de cobrança judicial;

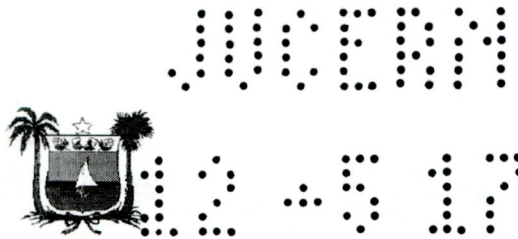
4.7 – Firmado o contrato, o prazo para pagamento dos 20% correspondente ao sinal será de 10 (dez) dias após sua assinatura, desde que não ultrapasse o prazo mínimo para quitação conforme é estabelecido no item 2.11, podendo ser através de transferência para a conta específica do Centro de Convenções de Natal (prevista no contrato) ou Boleto Bancário emitido pela EMPROTUR;

4.8 – Quando da realização de eventos cuja data da reserva e a data de início da montagem tiver um prazo inferior 60 (sessenta) dias e maior que 30 (trinta) dias, o pagamento do evento deverá ser feito de modo à vista tão somente, dentro do prazo estabelecido no item 4.1;

4.9 - Quando da realização de eventos cuja data da reserva e a data de início da montagem tiver um prazo superior a 60 (sessenta) dias, o pagamento do evento pode ser

2 47





**Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística**

feito de modo a vista ou parcelado, sempre observando o prazo máximo para quitação previsto no item 4.1;

4.10 – Nos casos do item 4.8 deste regulamento o pagamento a vista contará com um desconto de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o saldo remanescente após dedução do valor da sinalização contratual;

4.11 – Nos casos do item 4.9 deste regulamento o pagamento a vista contará com um desconto de 20% (vinte por cento) que incidirá sobre o saldo remanescente após dedução do valor da sinalização contratual;

4.12 – Quando o contratante comprovar o pagamento superior a 500 (quinhentos) leitos na hotelaria do Estado, os descontos dos itens 4.10 e 4.11 serão acrescidos em mais 15% (quinze por cento);

4.13 – Quando o contratante comprovar o pagamento superior a 1.000 (um mil) leitos na hotelaria do Estado os descontos dos itens 4.10 e 4.11 serão acrescidos em mais 30% (trinta por cento);

4.14 – Em caso de evento que não tenham por finalidade fomentar o turismo, tais como shows, espetáculos, formaturas, festas particulares, somente poderão reservar o espaço do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL com antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

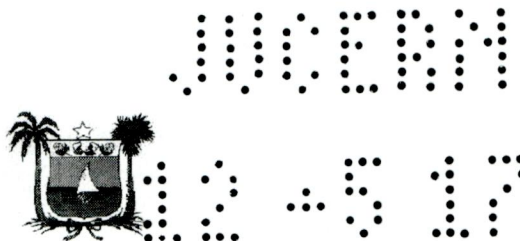
## **5. - CONTRATO DE LOCAÇÃO**

5.1 - Os interessados na contratação de qualquer espaço do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL deverão enviar sua solicitação através de e-mail para direção do mesmo, contendo as seguintes informações: denominação do evento, modalidade, âmbito, período de utilização (com data de montagem, realização do evento e desmontagem) com seus respectivos horários e discriminação das características do evento, indicando áreas a serem utilizadas;

5.2 – Confirmada a reserva, o prazo final para assinatura do contrato, apresentação dos documentos e do projeto do evento correspondente é de até 30 (trinta) dias, exceto nos eventos previsto no item 2.11, parágrafos 1º e 2º;

5.3 - A locação se concretizará mediante a assinatura do Contrato, e as normas deste Regulamento são consideradas partes integrantes do referido Contrato, firmado para realização do evento;

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a locação não onerosa do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, devendo sempre ser cumprida a tabela de tarifário previamente definido a todos os interessados, salvo em caso de eventos do Governo do



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística

Estado do Rio Grande do Norte, cuja deliberação será feita pelo Gabinete Civil do Governo ou eventos de interesse da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR-RN, cuja deliberação será feita pela EMPROTUR;

5.4 - O preço ajustado pela locação deverá ser seguido de acordo com o tarifário, que é parte integrante do presente regulamento;

5.5 - A realização do evento está condicionada a assinatura de contrato de locação, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias e após a confirmação da reserva com o pagamento da sinalização, sendo o saldo remanescente pago nas datas negociadas e registradas no termo contratual;

5.6 - A produção/organização do evento (CONTRATANTE) deverá anexar ao contrato de locação os seguintes dados e documentos:

**- PESSOA JURÍDICA:**

da Empresa:

comprovante de endereço da sede, xerox

autenticada do CNPJ, cópia do Contrato Social, Ata de Posse ou Estatuto;

do Representante Legal: nome e endereço, nacionalidade, profissão, estado civil, xerox autenticada do CPF/MF e da Carteira de Identidade e comprovante de endereço. Além dos documentos referentes à uma das modalidades de garantia;

**-PESSOA FÍSICA:**

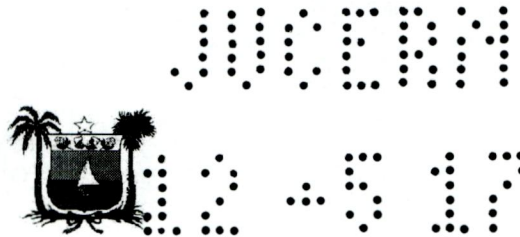
nome e endereço, nacionalidade, profissão, estado civil, xerox autenticada do CPF e Carteira de Identidade, comprovante de endereço e documentos referentes à uma das modalidades de garantia.

**6. - DAS RESTRIÇÕES**

6.1 - Montagem de equipamentos ou estandes terão de ficar 1m (um metro) afastados das extremidades, das paredes e divisórias;

6.2 - O horário das montagens/ desmontagens é das 8h00 às 19h00 diariamente. Podendo ser prolongado por autorização prévia do CONTRATADO, após avaliação e aprovação por parte do CONTRATANTE dos custos correspondentes;

NOTA: Montagem de estandes ou similares, inclusive com estruturas metálicas o piso dos ambientes obrigatoriamente deve ser forrado com carpete ou madeira. É proibido o uso de fita adesiva dupla face, em qualquer área do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, incluindo-se pisos e paredes, como também o uso de lâmpadas incandescentes em atendimento ao evento, feiras ou exposições;



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística**

6.3 - É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Locação, sem a concordância expressa do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, manifestada pôr escrito, no instrumento respectivo;

6.4 - Todo e qualquer material ou equipamento locado pelo CONTRATANTE junto ao CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, não poderá ser cedido a terceiros, ainda que sejam expositores;

6.5 - Móveis equipamentos inclusive arte paisagismo, o prazo limite para retirada do interior dos ambientes locados é até o último dia da desmontagem, conforme registrado no contrato entre EMPROTUR/ CCN e a entidade contratante;

6.6 - O CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda de objetos de qualquer natureza deixado por terceiros. Todos devem ser recolhidos até a data limite já mencionada;

6.8 - O CONTRATANTE poderá firmar contratos com expositores das áreas de exposição, assumindo total responsabilidade pelos danos que os mesmos venham a ocasionar às áreas e instalações locadas;

6.9 - Nas áreas e/ ou dependências locadas, o pessoal do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, terá circulação livre, sendo, no entanto facultado ao CONTRATANTE restringir o acesso a determinados locais;

6.10 - O CONTRATANTE obriga-se a apresentar antecipadamente ao CONTRATADO, a relação das pessoas e empresas que estarão ao seu serviço; cujas pessoas deverão portar credenciais com menção do evento em andamento;

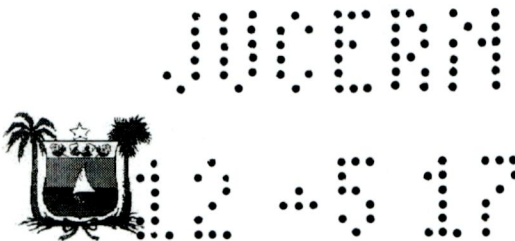
6.11 - O CONTRATANTE tem ciência que o CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL encontra-se em obras de ampliação o que pode gerar alguns transtornos e imprevistos decorrentes da mesma, e em virtude de tais obras, assume a responsabilidade que tanto as pessoas da organização e participantes do evento não deverão ingressar em outro ambiente, principalmente os locais de obras, salvo os espaços especificamente locados.

## **7. - DAS NORMAS TÉCNICAS OPERACIONAIS**

7.1 - Durante a montagem, efetiva realização e desmontagem de feira, exposição congresso ou similar, serão observadas as seguintes regras entre outras especialmente previstas nos contratos:

a) Obrigatoriedade de montar os estandes sobre piso removível, com altura mínima de 10 cm, permitindo eventual passagem de dutos e cabos, e ou com forração de carpete quando for o caso.

A 47



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística**

b) Demarcar no piso a indicação para a localização dos estandes, com material facilmente removível, tais como: giz, gesso ou equivalente, sendo proibida a utilização de tintas, vernizes, fitas dupla face, cola ou similares, cuja remoção importe em dano ao local assinalado, exceto quando autorizado pela administração do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL.

c) É vetada qualquer decoração ou arrumação que importe em fixação nos tetos, inclusive nas estruturas metálicas, nas divisórias ou paredes; letreiros, telas, cortinas, faixas, banners, treliças, tecidos, etc. As áreas dos hidrantes devem permanecer desimpedidas.

d) Na decoração dos estandes, não poderão ser utilizados materiais ou substâncias altamente combustíveis. Em nenhuma hipótese poderão da entrada em quaisquer áreas e/ ou dependências do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, explosivos de qualquer natureza. Não é permitida a instalação de artefatos elétricos pingentes nem fiação externa sem prévia autorização do CONTRATADO. Quaisquer fios expostos deverão ser cobertos com ponte aceitável para a segurança do público. Nas áreas externas (estacionamento) led's, up-ligh't's ou balões só podem ser expostos se aprovados pela administração do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL.

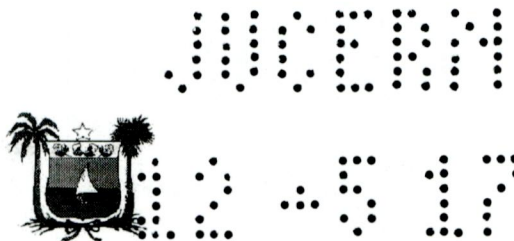
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE está obrigado a apresentar plantas das áreas de feiras e/ ou exposições, listas e telefones, com nome de todos os envolvidos, incluindo o do organizador do evento;

7.2 - O CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL não fornece móveis para promoção de feiras, eventos e exposições. Todos os serviços, inclusive fornecimento de materiais e ou equipamentos, são terceirizados;

7.3 - A segurança do pessoal envolvido no evento e de todos os participantes terceiros, é de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.4 - A lotação do: PAVILHÃO PARQUE DAS DUNAS, PAVILHÃO DR. MORTON MARIZ DE FARIA, SALÃO DE EXPOSIÇÕES, AUDITÓRIO LAVOISIER MAIA, AUDITÓRIO FERNANDO PAIVA E SALAS DE APOIO, deverá ser rigorosamente respeitada. No caso de montagem de feira, exposição ou similar, é obrigatório o estabelecimento de corredores contínuos de evacuação, com a indicação de saídas de emergência guardadas sempre as proporções de largura suficiente para o transito de participantes que venha a servir-se dos referidos corredores. Maiores detalhes, manter contato com a administração central do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL;

7.5 - O CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL desobriga-se de quaisquer perdas ou danos ocorridos com materiais de propriedade do CONTRATANTE, de seus prestadores de serviços, de expositores ou de quaisquer terceiros, tampouco por acidente de pessoas que porventura ocorram nas áreas e dependências locadas;



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística**

7.6 - O CONTRATANTE receberá as áreas e equipamentos locados em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, estado em que tudo se obriga a devolver;

a) O CONTRATANTE assume após o recebimento do equipamento locado a responsabilidade com limpeza, higienização, inclusive reposição de materiais necessários durante o evento;

7.7 - A exposição e/ ou distribuição de qualquer material de divulgação, no interior das áreas e/ ou dependências locadas, bem como nas áreas externas, deverão obedecer aos princípios de moral, ordem pública e bons costumes, reservando-se ao CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL o direito de impedir o que contrarie o presente dispositivo;

7.8 - Nos congressos é vetada a comercialização de produtos, inclusive alimentícios tipos *fast food*, ao qual serão comercializados pela lanchonete do Centro de Convenções de Natal excetuando-se, a exemplo de artesanatos, livros, ou outros produtos relacionados ao evento, em toda e qualquer área e/ ou dependência do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, sem a prévia autorização escrita do CONTRATADO;

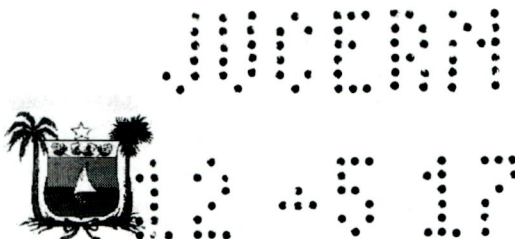
7.9 - Os telefones do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL são reservados, exclusivamente, para atender as atividades programadas e realizadas em suas dependências. O fornecimento ou publicação dos números de telefones do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, como sendo do evento, pôr parte do CONTRATANTE, dependerá de autorização prévia da primeira;

7.10 - Terceiros relacionados com o evento poderão prestar serviços, nas áreas locadas, sendo, no entanto, de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, a contratação e subcontratação, bem como as obrigações decorrentes. Em conseqüência, nenhum encargo, de qualquer natureza, assumirá o CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL. Fica, ainda, entendido e claro, que o CONTRATANTE, indenizará ao CONTRATADO e/ ou terceiros, de quaisquer perdas e danos que este venha a causar, diretamente ou indiretamente, pôr seus prepostos e/ ou empregados;

7.11 - O CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL se reserva o direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, interrompendo imediatamente os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições gerais, regulamentares e contratuais nos padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes;

7.12 - Todo evento, com participação, acima de 500 pessoas, deverá ter a contratação preventiva de brigada de incêndio, sob a responsabilidade do CONTRATANTE. Da mesma forma deve-se aplicar a obrigatoriedade da presença de serviço médico especializado (Pronto-socorro móvel);

2517



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística**

7.13 – Para a realização de eventos é obrigado a existência de serviço de segurança. O serviço também é obrigatório em qualquer evento quando da necessidade do pernoite de equipamentos de terceiros, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE;

7.14 - O CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL ou a EMPROTUR, não é responsável por nenhum equipamento deixado em nossas dependências por terceiros, durante e após o evento;

7.15 - Na locação dos espaços é obrigação do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, entregá-los para uso, iluminados e climatizados. O consumo de energia elétrica decorrente de feiras, exposições e em equipamentos durante o evento, incluindo período de montagem e desmontagem é de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.16 – Caso o CONTRATANTE tenha interesse e havendo disponibilidade, o CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL poderá locar a sua sobra de energia elétrica contratada para suas subestações, cujos valores, serão ajustados quando do término do evento, com a emissão de boleto bancário ou transferência bancária para a conta específica do Centro de Convenções de Natal para quitação;

7.17 - Caso o CONTRATANTE tenha interesse e havendo disponibilidade, o CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL poderá locar o sinal de internet via *wi-fi* e transmissão de dados, cujos valores, serão ajustados quando do término do evento, com a emissão de boleto bancário ou transferência bancária para a conta específica do Centro de Convenções de Natal para quitação;

7.18 - Todo evento com a participação de bandas e ou de iluminação técnica, é obrigatório a contratação de gerador, com suporte suficiente para atendimentos a todos os equipamentos;

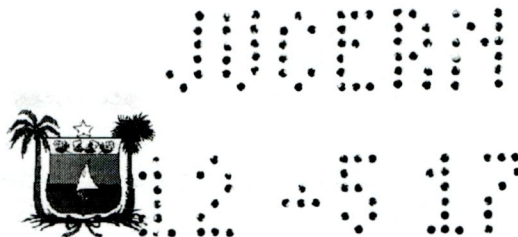
7.19 - Qualquer material para exposição, cartazes/ banners, somente poderão ser expostos em locais, aprovados pela Administração;

7.20 - É proibida a colagem de qualquer cartaz, ou aviso em portas, vidros, paredes e ou fachadas do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL;

7.21 - Panfletagem nas vias públicas, inclusive exposição de cartazes ou outdoors de eventos que venham a ser realizados no CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, somente poderão ser feitos após a apresentação de licença ambiental, fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente do município de Natal;

7.22 - Nas comemorações, confraternizações em qualquer das dependências do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL é proibido o uso de confetes, serpentinas, papel picado ou Sky Paper;

17



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística**

7.23 - O Foyer principal é a entrada comum dos complexos ABC e Pav. Morton Mariz. O mesmo não é locado, servindo apenas a esta finalidade. Montagens neste local, se aprovada for pela Administração, não pode exceder a 20% da área correspondente;

7.24 – Todo evento com montagem e desmontagem diversas, incluindo palcos e outros, deverá o CONTRATANTE apresentar o projeto correspondente aprovado pelo Corpo de Bombeiro no prazo estipulado pelo mesmo;

Obs.: O Foyer é apenas a área comum de acesso e zona de fuga dos espaços: Complexo ABC e Pav. Morton Mariz. (área não locável);

## **8. - PROCEDIMENTO DE DESMONTAGEM**

### **8.1 - RETIRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

É encargo do CONTRATANTE desmontar e retirar todos os materiais e equipamentos próprios e de expositores das áreas locadas, nas condições e prazos estipulados no contrato de locação;

## **9. - VISTORIA E DEVOLUÇÃO DO PAVILHÃO**

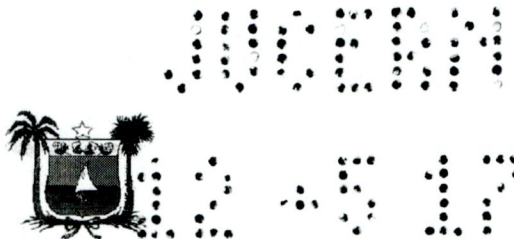
9.1. – Quando do recebimento do equipamento no primeiro dia de montagem, deverá a parte CONTRATANTE em conjunto com a EMPROTUR/CCN, realizar a inspeção de vistoria completa de todas as dependências, instalações e equipamentos do espaço locado, emitindo-se o competente “TERMO DE VISTORIA PRÉVIA”. Após a desmontagem do evento, deverá mais uma vez as partes em conjunto realizar inspeção de vistoria completa de todas as dependências, instalações e equipamentos do espaço locado, emitindo-se o competente “TERMO DE VISTORIA FINAL”, cujo ambos documentos deverão ser assinado pelas partes.

## **10. - MATERIAIS REMANESCENTES**

10.1 - Os materiais e equipamentos eventualmente remanescentes nas áreas locadas, após a data aprazada, serão retirados pela EMPROTUR/CCN e todos os custos envolvidos na operação, acrescidos da taxa administrativa de 30% (trinta por cento), deverão ser ressarcidos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da multa contratual imposta. Haverá, ainda, a adição do valor de locação por dia de depósito, conforme tabela em vigor. A EMPROTUR/CCN não se responsabiliza por perdas, danos, avarias, roubos ou extravios de qualquer natureza;

## **11. - DANOS CAUSADOS**

11.1 - Os eventuais danos causados às instalações, conforme “Termo de Vistoria e Recebimento Final”, deverão ser sanados pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a formal notificação. Em caso de descumprimento, fica a EMPROTUR autorizada a executar os reparos, cujo valor será quitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias;



GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE  
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA

## 12. - RELATÓRIO PÓS-EVENTO

12.1 Após o término do evento, o CONTRATANTE deverá encaminhar à EMPROTUR/CCN, no prazo de até 10 (dez) dias, relatório do evento, contendo informações acerca do evento, incluindo o número de visitantes, total de expositores, metragem de exposição, ocupação hoteleira, transporte disponível e demais informações relevantes ao Estado do Rio Grande do Norte;

## 13. - DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO:

13.1 - Fica estipulada a multa contratual de natureza compensatória ou convencional no montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato, devida pelo descumprimento de qualquer norma ou procedimento deste manual, sem prejuízo das demais multas previstas no contrato, bem como outras punições legais cabíveis e de acordo com o tipo de infração, sendo certo que a multa será integralmente devida, independente do período de cessão que já tenha transcorrido;

13.2 - “O CONTRATANTE se obriga a consultar e cumprir na íntegra as normas constantes do Regulamento Geral”, parte integrante do contrato, pois a EMPROTUR não arcará com qualquer tipo de responsabilidade por eventuais danos causados pela omissão e negligência, por parte do CONTRATANTE, na execução deste contrato;

## 14. - ESTACIONAMENTO

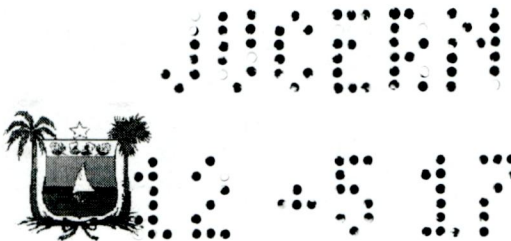
14.1 – Caso o contratante faça uso comercial da área destinada ao estacionamento do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, explorando o mesmo mediante a cobrança de taxas, indiferentemente do valor cobrado pelo contratante, este deverá pagar a **EMPROTUR** um acréscimo nos seguintes moldes:

- a) para show e espetáculos o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de utilização do estacionamento;
- b) para feiras e exposições com menos de 5 (cinco) dias de realização o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) para feiras e exposições com mais de 5 (cinco) dias de realização o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único: Quando o CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL/EMPROTUR licitar a utilização do estacionamento do equipamento deverá o CONTRATANTE obedecer às regras estipuladas na licitação, podendo, negociar com a empresa gestora do estacionamento valores especiais aos seus clientes, o que não implicará de desconto no preço formulado com a CONTRATANTE e nem com a empresa gestora do estacionamento e o CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL/EMPROTUR;

14.2 - A **EMPROTUR** se exime de qualquer responsabilidade sobre eventuais prejuízos sofridos por usuários da área em questão, devendo ser ressarcida de qualquer





**Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística**

despesas que tenha nesse sentido; Além de tudo A CONTRATANTE ,só poderá explorar a área, após a apresentação da APÓLICE DE SEGUROS correspondente ao período em que estiver explorando o estacionamento e a assinatura do TERMO ADITIVO correspondente ao contrato de locação vigente;

14.3 – Caso o CONTRATANTE faça uso comercial da área destinada ao estacionamento do CENTRO DE CONVENÇÕES, deverá o mesmo isentar do pagamento os veículos dos funcionários da EMPROTUR, CENTRO DE CONVENÇÕES E SETUR, cuja lista das placas será passada ao mesmo;

### **15. – DAS ASSOCIAÇÕES**

15.1 – As associações sem fins lucrativos (comprovadas por Lei) que tenham como objetivo a promoção cultural, shows e eventos turísticos, com sede na cidade de Natal – RN, poderão possuir desconto especial de 20% (vinte por cento) a mais dos descontos aqui já existentes, devendo, para tanto obedecer as seguintes regras:

15.2 – Deverá a associação comprovar que seus associados terão uma pauta de pelo menos 20 (vinte) datas durante o exercício de um ano;

Parágrafo Único: O não cumprimento do item 15.2, implicará em perda do desconto dos associados e da associação no ano seguinte;

15.3 – Deverá o associado CONTRATANTE comprovar documentalmente que é associado e que encontra-se quite com a associação, devendo, apresentar no prazo previsto no item 5.5 a documentação de filiação e de quitação, emitidos pela associação;

### **16. – LOCAÇÕES PERMANENTES**

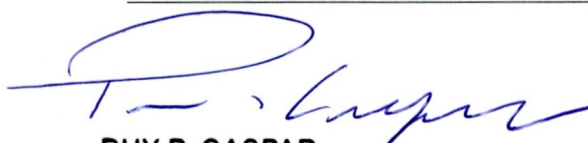
16.1 – Será autorizada por deliberação do conselho de administração da EMPROTUR a locação de espaços a longo prazo por meio de uma das modalidades de contratação previstos em lei.

### **17. - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A EMPROTUR reserva-se o direito por intermédio da sua diretoria, decidir e arbitrar sobre eventuais casos omissos neste regulamento, bem como estabelecer novas normas que se façam necessárias;

Natal (RN), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ciente e de acordo: \_\_\_\_\_

  
**RUY P. GASPAR**  
Secretário de Estado do Turismo

